



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORESTA DO ARAGUAIA

PARECER JURÍDICO

Processo Administrativo nº7/2021-090401

CHAMADA PÚBLICA 002/2021

Objeto: Aquisição de Produtos da Agricultura Familiar para a Merenda Escolar e atendimento da demanda da rede municipal de ensino de Floresta do Araguaia, conforme quantitativos e demais condições estabelecidas em Edital.

Trata-se a presente CHAMADA PÚBLICA para **futura aquisição** de gêneros alimentícios oriundos da agricultura familiar, a partir da elaboração do cardápio planejado por nutricionista responsável técnico, conforme art. 12 da referida Lei nº 11.947/2009. O presente parecer jurídico se aterá aos requisitos do Edital e seus anexos, sem adentrar na análise dos demais documentos e requisitos do procedimento.

Conforme disposto no art. 27 da **Resolução CD/FNDE nº 06/2020**, a aquisição de gêneros alimentícios no âmbito do PNAE, ressalvada a hipótese de se utilizar a chamada pública, deverá ser realizada por meio de licitação pública, na modalidade de pregão, na forma eletrônica, nos termos da Lei nº 10.520/2002 e do Decreto nº 10.024/2019. Caso se utilize modalidade diversa do pregão eletrônico, há a necessidade das devidas justificativas em sistema disponibilizado pelo FNDE.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORESTA DO ARAGUAIA

Já a aquisição de gêneros alimentícios oriundos da agricultura familiar, uma vez que, a autorização para a dispensa do procedimento licitatório encontra-se na Lei nº 11.947, de 16/06/2009, em seu art. 14 (e não na Lei nº 8.666/1993), o qual determina que: *"Do total dos recursos financeiros repassados pelo FNDE, no âmbito do PNAE, no mínimo 30% (trinta por cento) deverão ser utilizados na aquisição de gêneros alimentícios diretamente da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural ou de suas organizações..."* Poderá ser realizada por meio do instrumento **Chamada pública** que se encontra normatizada pela **Resolução CD/FNDE nº 06, de 08/05/2020, em seus artigos de 29 a 39.**

Necessário se faz ressaltar que os produtos "in natura", sem nenhum tipo de processamento e de origem vegetal, não necessitam de avaliação sanitária. Já os produtos que sofrem algum tipo de processamento devem atender ao disposto na legislação de alimentos estabelecida por um dos serviços de sanidade abaixo:

- Produtos de Origem Vegetal: Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa/Ministério da Saúde) ou Vigilâncias Sanitárias Locais (VISA) ou estaduais;
- Produtos de Origem Animal: Sistema Unificado de Atenção à Sanidade Agropecuária (Suasa/ Mapa) ou serviços de Inspeção Federal (SIF), Estadual (SIE) **ou Municipal (SIM).**

Todos os produtos de origem animal, inclusive ovos e mel, necessitam da avaliação sanitária. Eles podem ser inspecionados por uma das seguintes instâncias: Serviço de Inspeção Municipal – SIM (**permite a comercialização em âmbito municipal**); Serviço de Inspeção Estadual – SIE (permite a comercialização em âmbito estadual); e



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORESTA DO ARAGUAIA

Serviço de Inspeção Federal – SIF (permite a comercialização em todo território nacional).

Enfim, recomenda-se aos agentes envolvidos na aquisição dos produtos da agricultura familiar, em especial o responsável pela execução dos contratos, que observem esses requisitos, além de observarem as disposições da **Resolução CD/FNDE nº 06, de 08/05/2020**.

Analizando os documentos dos autos dessa **CHAMADA PÚBLICA**, verificamos que constam dos autos:

- 1) Memorando solicitando a abertura de procedimento para contratação;
- 2) Termo de Referência;
- 3) Solicitação de despesas;
- 4) Pesquisa de preços e Mapa de cotação (preço médio);
- 5) Declaração de adequação orçamentária e financeira;
- 6) Termo de autorização para abertura do procedimento;
- 7) MINUTA DO EDITAL e seus anexos.

O Edital e minuta do contrato preenchem os requisitos exigidos na legislação. Não há cláusula restritiva de participação de interessados. O objeto da chamada pública está descrito de forma clara. A previsão da documentação para habilitação está de acordo com os dispositivos legais pertinentes em especial Resolução CD/FNDE nº 6/2020. Consta na minuta do edital a dotação orçamentária da despesa, condições para os interessados participarem, forma de apresentação das propostas,



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORESTA DO ARAGUAIA

rito do julgamento para proposta de preço e habilitação, previsão de recursos, penalidades, do pagamento e por fim todos os anexos pertinentes.

Desta forma, compulsando os autos administrativos, verifica-se que o procedimento no que se refere ao Edital e seus anexos se encontram dentro das exigências previstas na legislação, bem como que os atos até então praticados foram dentro da legalidade, não havendo nada que possa obstar o prosseguimento do feito.

É o parecer.

Floresta do Araguaia, PA, 19 de abril de 2021.

Miraldo Júnior Vilela Marques

OAB/PA 6386-A